



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição emergencial de Cestas Básicas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para Concessão de Benefícios Eventuais para execução de ações socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar nutricional que são referenciadas nos CRAS do município de acordo com a Resolução 02/2020 do CMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A presente contratação tem por objeto fundamentar a necessidade de abertura de processo de contratação direta, na modalidade **dispensa de licitação por menor preço**, com fulcro no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, em caráter de urgência.

2.2 A contratação visa à prestação de aquisição emergencial de Cestas Básicas com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para Concessão de Benefícios Eventuais para execução de ações socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar nutricional que são referenciadas nos CRAS do município de acordo com a Resolução 02/2020 do CMAS, Tal circunstância caracteriza situação de urgência e enquadra-se na hipótese de **dispensa emergencial**, prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

4- DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA ELETRÔNICA:

4.1 A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:



Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

6- DECISÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

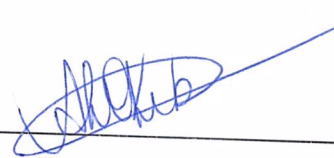
5.1 Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA ELETRÔNICA para contratação da Jurídica, MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.836.495/0001-14, situada no endereço Rua Sete de Setembro nº 373 Bairro Garcias, Itauna-MG.

Lavras, 27 de fevereiro de 2025



João Paulo Santos Ferreira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



Alícia Kaori Oliveira Okubo

Operadora de Compras Direta